



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSELHO GESTOR/REJ/UFG N.º 004/2017.

Estabelece diretrizes para o afastamento total de Técnico Administrativos em Educação (TAE), da Regional Jataí (REJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG) para qualificação.

O CONSELHO GESTOR DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução CONSUNI 02/2014 e nos Artigos 95 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PCCTAE), reunido em sessão plenária realizada no dia 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º A Regional Jataí deverá elaborar, anualmente, um cronograma de afastamento dos TAE's para cursar pós-graduação *Stricto sensu*.

§1º O número de vagas disponível para afastamento total será determinado segundo critérios da Regional Jataí, restringido ao percentual de até 15% do total de TAE's efetivos, liberados de forma a não comprometer as atividades acadêmicas e administrativas da Regional.

§2º A Direção da Regional Jataí constituirá uma comissão a ser estabelecida bianualmente e designada por portaria, que será responsável pela construção do edital do processo seletivo e deverá ser composta por três TAE's para avaliar as solicitações apresentadas e estipular a ordem de liberação dos candidatos.

§3º A comissão avaliará os protocolos de interesse de afastamento total para cursar pós-graduação *Stricto sensu* e elaborará uma lista classificatória, em ordem decrescente de prioridade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

de acordo com o estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

§4º Os candidatos que não forem contemplados no ano em curso ficarão em lista de espera caso vagas permaneçam ociosas dentro do percentual de liberação pré-estabelecido de até 15% e de acordo com o edital publicado.

Art. 2º São condições mínimas para pleitear o afastamento total: I. responder ao edital de afastamento para qualificação, acompanhado de parecer consubstanciado da chefia imediata, para liberação no ano subsequente. A falta de substituto para compensar a ausência do beneficiado pela atividade de aperfeiçoamento profissional, não se constituirá em impedimento para sua participação, assegurando o funcionamento da Unidade/Setor/Seccional/Órgão, através do planejamento conjunto entre Servidor, Chefia e Direção da Regional; II. solicitar liberação para cursar um nível de estudo posterior ao que já foi concluído; III. estar em consonância com a Lei 8112/90, Art. 96A: *Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;* IV. ter sido aprovado em processo seletivo do Programa de Pós-graduação que pretende cursar.

Parágrafo único. A necessidade de qualificação deve estar prevista no Planejamento Institucional da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí.

Art. 3º A Classificação final considerará os protocolos de interesse pelo afastamento total utilizando os seguintes critérios: I. consonância do curso com o diagnóstico das necessidades de capacitação, II. relação do curso com o cargo ou com o ambiente organizacional **desde que resguardado o Anexo III do Decreto 11.091/05 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);**

; III. tempo como servidor efetivo na Regional Jataí; IV. interstício entre a última licença para tratar de interesse particular e o início do afastamento pretendido; V. interstício entre o último afastamento total para qualificação e o início do afastamento pretendido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

§1º Ao critério descrito no inciso I será atribuída nota 0,0 ou 10,0, descritas no Planejamento Institucional da Regional.

§2º Ao critério descrito no inciso II será atribuída nota 0,0 ou 10,0 conforme parecer consubstanciado da Chefia imediata, observando o Anexo III do Decreto nº 5824 da Presidência da República de 29/06/2006;

§3º Ao critério descrito no inciso III será atribuída nota 10,0 ao servidor TAE com maior tempo (meses) como efetivo na Regional Jataí e as pontuações dos demais candidatos serão convertidas proporcionalmente a esta nota;

§4º Ao critério descrito no inciso IV será atribuída nota 10,0 ao servidor TAE que, como servidor da Regional Jataí, não obteve licença para tratar de interesse particular; será atribuída nota 5,0 ao servidor TAE com maior interstício (meses) e as pontuações dos demais candidatos serão convertidas proporcionalmente a esta nota;

§5º Ao critério descrito no inciso V será atribuída nota 10,0 ao servidor TAE que, como servidor da Regional Jataí, não obteve afastamento total para qualificação; será atribuída nota 5,0 ao servidor TAE com maior interstício (meses) entre o último afastamento e o atualmente solicitado, e as pontuações dos demais candidatos serão convertidas proporcionalmente a esta nota;

§6º A pontuação final de cada candidato compreenderá a somatória das notas obtidas nos critérios supracitados e a classificação final obedecerá à ordem decrescente das pontuações;

§7º Em caso de empate será dada prioridade ao servidor com maior idade, observando o Art. 27 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

§8º Os resultados preliminares serão divulgados pela presidência da comissão e os recursos deverão ser interpostos pelo interessado à presidência da comissão, obedecendo ao prazo de até 48 horas da divulgação;

§9º A classificação final tratada no *caput* deste artigo será homologada na reunião ordinária do Conselho Gestor da Regional Jataí;

§10º No caso de desistência ou impedimento de afastamento total de algum servidor TAE classificado no número de vagas disponibilizado pela Regional Jataí/UFG o direito ao afastamento total será concedido a outros classificados, observando a ordem decrescente do processo seletivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Art. 5º O candidato que se inscrever no edital de afastamento total para qualificação e tiver o parecer favorável conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução deverá solicitar o afastamento, de acordo com o Art. 19 da Resolução CONSUNI 02/2014, seguindo as orientações do Memorando 008/2016/COPG disponibilizado pela Coordenação de Pós-graduação da Regional Jataí.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados em Reunião do Conselho Gestor da Regional Jataí/UFG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Jataí (GO), 27 de setembro de 2017.

Prof. Dr. Alessandro Martins

Presidente do Conselho Gestor